

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Viana/ES, 05 de abril de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1297352

LEI Nº 3.387, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 3.219, DE 31 DE MAIO DE 2022, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VIANA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.219, de 31 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de indenização, Auxílio-Alimentação Mensal (AAM) aos servidores públicos ativos, ocupante de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, celetista e contratado por tempo determinado em atividade da Administração direta e indireta do município de Viana, cujo cargo tenha jornada de trabalho de pelo menos 15 (quinze) horas semanais, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2024.

Viana/ES, 05 de abril de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1297547

LEI Nº 3.388, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 3.202, DE 04 DE JANEIRO DE 2022, QUE INSTITUIU A ESCALA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO, DESTINADOS AOS SERVIDORES EFETIVOS DA GUARDA MUNICIPAL DE VIANA/ES

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 13, e o art. 15 da Lei nº 3.202, de 04 de janeiro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13 [...]

§ 1º As escalas extraordinárias de trabalho terão duração mínima de 6 (seis) horas diárias e serão limitadas a 4 (quatro) escalas mensais.

[...]

Art. 15. A Gratificação por Escala Extraordinária de trabalho será de R\$ 300,00 (trezentos reais), por escala de serviço cumprida. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 05 de abril de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1297579

LEI Nº 3.389, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 1.269, DE 12 DE MAIO DE 1995, QUE INSTITUIU GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea “c” do art. 1º da Lei nº 1.269, de 12 de maio de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** [...]

c) Farmacêuticos; (NR) [...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 05 de abril de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1297634

LEI Nº 3.390, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA AS LEIS NºS 3.372, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL E 2.918, DE 05 DE JANEIRO DE 2018, QUE CRIOU A GUARDA MUNICIPAL DE VIANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 3.372, de 17 de janeiro de 2024, com a seguinte redação:

“**Art.31**[...]

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, o cargo de Assistente Social, criado pelo Anexo II desta Lei, que cumprirá a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais. (NR) “

Art. 2º Fica alterado o inciso IV do art. 34 da Lei nº 3.372, de 2024, com a seguinte redação:

Art. 34. [...]

IV - 01 (um) cargo de Analista Cultural; (NR)



Art. 3º O cargo de Analista em Cultural constante dos Anexos II e IV da Lei nº 3.372, de 2024, passa a denominar-se Analista Cultural.

Art. 4º Fica alterada a denominação das Tabelas de Subsídios, constante do Anexo I da Lei nº 3.372, de 2024, conforme segue:

I - Grupo III: Cargos de Nível Superior - Subgrupo A: Carreira de Cargos de Auditores para Grupo III: Cargos de Nível Superior - Subgrupo B: Carreira de Cargos de Auditores;

II - Grupo III: Cargos de Nível Superior - Subgrupo A: Carreira de Cargos de Analistas para Grupo III: Cargos de Nível Superior - Subgrupo C: Carreira de Cargos de Analistas. (NR)

Art. 5º Os servidores no exercício de funções temporárias de Agente de Portaria, Borracheiro, Coveiro, Gari, Jardineiro, Pedreiro e Pintor serão remunerados pelo Nível/Referência inicial da Tabela de Subsídios do Grupo I, Cargos de Nível Fundamental, constantes do Anexo I, da Lei nº 3.372, de 2024.

Art. 6º Fica acrescentado o Art. 10-C na Lei nº 2.918, de 05 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 10-C. A estrutura de carreira e a progressão funcional, bem como a remuneração dos servidores ocupantes do cargo público de Guarda Municipal, está disposta na Lei nº 3.373, de 11 de janeiro de 2024, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Guarda Municipal de Viana-ES. (NR)

Art. 7º O art. 11 da Lei nº 2.918, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O quantitativo de cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal criados, com suas atribuições e requisitos de ingresso, está estabelecido no Anexo II da Lei nº 3.373, de 11 de janeiro de 2024. (NR)

Art. 8º Fica revogado o Anexo I da Lei nº 2.918, de 2018.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2024.

Viana/ES, 05 de abril de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1297736

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS - SEMAD
EDITAL Nº 004.4/2024

RESULTADO DOS RECURSOS DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
PROFISSIONAIS DE SAÚDE - EDITAL Nº
004/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 09, de 05 de janeiro de 2022 e em conformidade com o disposto o art. 5º do Decreto nº 204, de 26 de outubro de 2022, torna público o resultado dos



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

recursos do Processo Seletivo Simplificado para a função de Profissionais de Saúde - Edital nº 004, de 05 de março de 2024.

1 DO RESULTADO DOS RECURSOS

1.1 Torna Público o RESULTADO DOS RECURSOS, contra a Habilitação do Processo Seletivo Simplificado para a função de Profissionais de Saúde - constante do Edital nº 004/2024, de 05 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo do dia 3 de abril de 2024, conforme segue:

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - 40 HORAS

CANDIDATO	RESULTADO DO RECURSO
JACQUELINE VIEIRA DE OLIVEIRA	DEFERIDO

2 DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

2.1 Fica retificado o resultado do Processo Seletivo Simplificado para a função de Profissionais de Saúde constante do Edital nº 004.3 de 02 abril de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo do dia 03 de abril de 2024. Viana-ES, 05 de abril de 2024.

Francisco José Carlos

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEMAD

Protocolo 1297618

EDITAL SECULT/CMC Nº 01/2024
RESULTADO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE CULTURA DE VIANA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, por meio da Comissão Eleitoral designada pela Port. 0185/2024 vem a público comunicar o resultado do pleito eleitoral que definiu os representantes da sociedade civil nas câmaras culturais abaixo descritas, para exercício do mandato no biênio 2024-2026.

ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA OU CIRCO)
Andressa Costa Bastos Garcia (Conselheira Titular)
Ailton Francisco Garcia (Conselheiro Suplente)

MÚSICA
Jhenis do Carmo Nazaré Leocardio (Conselheiro Titular)
Emmylaine Alves da Silva (Conselheira Suplente)

ARTESANATO, ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS
Neida Maria de Oliveira Caliarí (Conselheira Titular)
Wilberth Rodrigues e Silva (Conselheiro Suplente)

FOLCLORE E LITERATURA
Vera Lúcia Coser (Conselheira Titular)
Maysa Oliveira dos Santos (Conselheira Suplente)

PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL
Stephanie Reis Alves (Conselheira Titular)
João Akilas Fernandes Pereira (Conselheiro Suplente)

Conforme item 8.10 do Edital em epígrafe, fica aberto o período de interposição de recurso do resultado da eleição pelos candidatos, a ser feita em manifestação formal enviada para o email secult@viana.es.gov.br, até o prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data de publicação do resultado. Viana/ES, 09 de abril de 2024.

Comissão Eleitoral - Port. 0185/2024
Leandro Tagliate Tedesco - Presidente
Josiana Gallina - Membro
Júlio César Palassi - Membro

Protocolo 1297811